LEI Nº 1049 de 03 de julho de 2018.

"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água".

- O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte:
- **Art. 1**° Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.
- § 1° As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.
- § 2° O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria n° 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteado.
- **Art. 2**° O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos 06(seis) meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^{\circ}$ Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.
- **Art. 4**° As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária bem como pelas empresas que comercializem esses equipamentos, desde que anteriormente solicitado à concessionária, esta não realizou a instalação solicitado no prazo máximo de 60(sessenta) dias.
- **Art. 5**° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data da sua publicação.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º revoga-se eventuais disposições em contrario.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 03 de julho de 2018.

José Fernando Barbosa dos Santos Prefeito Municipal